



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 454 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1971

"Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído, no Município, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da Legislação Federal e dos Atos Normativos que regulam a matéria.

Art. 2º) - Para ocorrer às despesas do fundo do Programa ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de Cr\$-2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

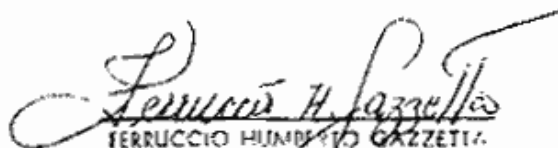
§ Único) - O crédito aberto por este artigo será coberto com o produto da anulação parcial de verba 147 - 31.30.93, da Despesa, na importância de Cr\$-2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

Art. 3º) - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários a formação dos fundos do Programa.


Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 05 de Novembro de 1971

  
FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário